

AO GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2020

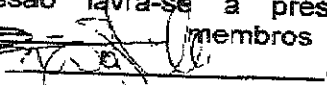
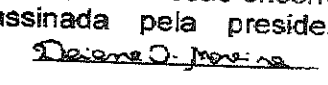
REF. OBJETO: RECURSO À DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE PARA PARTICIPAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem imóvel pertencente ao município de Rio Grande/RS, situado no Distrito Industrial do Rio Grande (DIRG), conforme matrícula nº. 78.318 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande/RS, do livro nº. 2 do Registro Geral.

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO – ME (“recorrente”), inscrita no CNPJ sob o nº., 36.810.490/0001-39 e estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº. 83, Bairro Getúlio Vargas, nº. 83, Sala 307, Rio Grande/RS, vem, através da presente para, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO (COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO)** à decisão que julgou a recorrente inabilitada a participar do certame em epígrafe, o que ora faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir expõe:

1. A DECISÃO RECORRIDA

Consoante se extrai da "ATA DE CONTINUIDADE DO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2020 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – GABEX", na data de 05/01/2021 esta Comissão decretou a inabilitação da recorrente para disputar o certame. O motivo do referido provimento foi o seguinte (cola-se):

ATA DE CONTINUIDADE DO PROCESSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2020 – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - GABEX

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um às onze horas, na sala de licitações do Gabinete de Compras Licitações e Contratos, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela presidente CATIANE DA ROSA e membros SONIA MARGARETE SANTOS DA SILVA e DAIANE OLIVEIRA MOREIRA, essas em substituição aos membros titulares, com o objetivo de dar continuidade ao referido processo. A empresa TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO enviou seu representante. O setor contábil emitiu parecer negativo quanto à Qualificação Econômico-financeira da licitante. Os demais documentos, analisados pela comissão, esses estão em acordo com o edital. Diante disso, a empresa está inabilitada. A empresa participante manifestou interesse em recorrer. O envelope, contendo a proposta financeira da licitante, permanece lacrado em posse do GCLC. A comissão abre prazo recursal, conforme previsão legal. Nada mais tendo a constar, a comissão encerra a presente sessão lavra-se a presente ata que vai assinada pela presidente representante  membros  e  e

Com efeito, da análise dos **motivos determinantes** elencados na decisão acima colacionada, constata-se que a inabilitação da peticionária decorreu de parecer negativo do setor contábil quanto à Qualificação Econômico-financeira da licitante, proposição essa acolhida pela Comissão.

Ocorre que, com o máximo respeito à supra referida concepção, a decisão deve ser reformada.

Isto porque, diversamente do disposto no provimento recorrido, a peticionária está absolutamente adimplente aos requisitos necessários a atender as exigências atinentes à Qualificação Econômico-Financeira exigida, razão pela qual sua inabilitação afigura-se equivocada no caso, já que decorrente de manifesto formalismo exacerbado.

Sem embargo, na linha do que demonstra a documentação anexa a recorrente demonstrou estar em plena adequação às exigências do edital e

às previsões assinaladas na Lei 8.666/93 (art. 31, I), de modo que, inexistindo outros óbices a impedirem a qualificação da peticionária, impositiva ressaia a reforma da decisão e a consequente reinserção da concorrente no certame.

Portanto, evidenciada a equivocidade dos fundamentos constantes na decisão recorrida, serve a presente impugnação para, na forma da lei e da própria **previsão constante no instrumento convocatório, REQUERER a reforma do provimento atacado** e a consequente declaração de habilitação da peticionária para trilhar as fases seguintes do certame.

2. AS RAZÕES: DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL. DOCUMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO. FORMALISMO MODERADO.

Na linha do antecipado, insurge-se a recorrente em relação à decisão que, datada de 05/01/2021, julgou a peticionária inabilitada a se manter na concorrência singularmente em razão de afirmado “parecer negativo” do setor contábil.

Contudo, repete-se: a decisão deve ser reformada.

Primeiramente porque, renovada vênua à Comissão, o provimento recorrido não conta com fundamentos suficientemente claros a esclarecerem quais teriam sido os vícios na habilitação econômico financeira da peticionária, vez que a decisão limita-se fazer genérica referência a “parecer negativo” do setor contábil, sem minudenciar quais as razões da denegação, postura essa que desatende às previsões do art. 93, IX, da Constituição Federal (“CF”) e art. 50, da Lei 9.784/99.

Mais do que isso, o fato de meramente apontar para “parecer negativo” de setor interno à Comissão impede que, com a devida clareza, a peticionária possua meios de combater a decisão e, livremente valendo-se da Garantia ao exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF), especificamente possa interpor recurso e comprovar sua plena adequação às

exigências (que deveriam ter sido) pontualmente declinadas no provimento, cenário esse que, igualmente reclama a reforma da decisão.

Não obstante, ainda que ausente minudente apontamento da **motivação dos fatos e fundamentos jurídicos** que deram causa à inabilitação da recorrente, avaliada a questão sob a ótica geral da licitação (comparação exigência x atendimento por parte da peticionária), verifica-se que, em linha contrária ao disposto na decisão recorrida, a exclusão da postulante do certame não ostenta mínima plausibilidade.

Isto porque, inicialmente, a peticionária apresentou, na linha do exigido no **item 4.3 e seguintes** do instrumento convocatório, todos os documentos necessários a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, demonstrativos esses que, porquanto oportuno, **vão novamente apresentados de maneira anexa às presentes razões recursais.**

Atente-se que, confrontadas as exigências editalícias aos demonstrativos apresentados pela recorrente verifica-se que, de maneira integralmente satisfatória **a peticionária cumpriu com a totalidade das imposições do instrumento convocatório, vez que sua capacidade econômico-financeira ficou sobejamente testificada em toda a documentação apresentada a esta preclara Comissão.**

Vale destacar que o mero e complementar registro do balanço já existente perante a Junta Comercial e sua aceitação tratou-se de simples consolidação formal de providência já existente no plano prático, haja vista que, na linha do constante no presente processo administrativo, tais demonstrativos contábeis já existiam no plano fático e foram devidamente apresentados na etapa habilitatória, de modo que não há que se falar em intempestividade da medida ou descumprimento das exigências do edital.

Digno de destaque, aliás, é o fato de que **a jurisprudência moderna considera excesso de formalismo a exigência de registro do balanço da empresa perante a Junta Comercial em situações nas quais, tal como na ora examinada, a concorrente já tiver apresentado o documento na fase habilitatória e inexistir dúvida acerca da veracidade do conteúdo do demonstrativo.** Nesse sentido (grifei):

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL - FORMALISMO EXACERBADO - ART. 31, I, DA LEI 8.666/93 - LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO - POSSIBILIDADE.

- O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participem do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, assim como também, há de se ponderar que algumas exigências são inerentes à própria segurança do seu objeto, como por exemplo, a comprovação de capacidade técnica, financeira e outras do mesmo nível.

- O art. 31, I, da Lei 8.666/93 não prevê a exigência de registro em Junta Comercial do balanço patrimonial ou do Livro Diário da empresa licitante. Tal exigência configura excesso de formalismo, tendo em vista que o procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, também, busca propiciar a todos os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público. (TJMG

- Agravo de Instrumento-Cv 1.0479.15.005178-3/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/0015, publicação da súmula em 01/10/2015)

EMENTA: LICITAÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. BALANÇO PATRIMONIAL. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. COMPROVAÇÃO. BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO SEPARADAMENTE DO LIVRO DIÁRIO. FORMALISMO EXACERBADO.

- O registro do Balanço Patrimonial perante a Junta Comercial demonstra que foram observadas as limitações impostas pela Lei, assinalando-se decorrer de mero formalismo a inabilitação da impetrante pela ausência de numeração do Balanço Patrimonial e em razão de o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ter sido registrado na Junta Comercial separadamente do Livro Diário.

- O procedimento licitatório tem por objetivo a busca do melhor contrato para a administração e a interpretação do edital deve ser feita à conta de tal premissa, o que afasta a interpretação restritiva, com excesso de rigor por parte da Comissão de Licitação, a fim de que seja preservado o Interesse público. (TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.11.089180-1/003, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2012, publicação da súmula em 13/07/2012)

Consigne-se que, não obstante o **formalismo** seja traço marcante e indispensável aos expedientes licitatórios (art. 4º, § único, Lei 8.666/93), inesquecível é o fato de que tal vetor norteia as disputas em caráter moderado. Ou seja: ainda que guie as licitações, **o formalismo não existe e não se sustenta por si só**, não sendo admissível prejudicar o andar do procedimento ou a habilitação do competidor com base em questão de menor relevância ao certame e que pela perspectiva global da concorrência não se justifique, sobretudo quando, tal como no caso em avaliação, tenham sido satisfatoriamente atendidas todas as **exigências materiais** do edital. Acerca do **princípio do formalismo moderado** já se manifestou o **Tribunal de Contas da União ("TCU")** (grifei e destaquei):

GRUPO II - CLASSE VII – Plenário

TC-032.668/2014-7

Natureza: Representação.

Entidade: Colégio Pedro II.

Representante: Air Time Engenharia e Instalações Ltda.
(CNPJ 04.198.061/0001-66).

Advogados constituídos nos autos: Roberto Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260) e Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Refletindo tal premissa está o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações, que assim dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sobre o tema, ainda, afirmativa é a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO (2014, p. 125)¹ (grifei):

5) Formalismo em favor dos administrados

É imperioso destacar que a procedimentalização não é uma garantia a favor da Administração e contra os administrados. A sua função é precisamente oposta: restringe-se o poder estatal e dificulta-se a adoção de atos arbitrários. É inconstitucional opor ao administrado a burocracia da complexidade de procedimentos como via de denegação de seus pleitos ou direitos. Assim, quando se afirma que o particular não pode impugnar o ato estatal porque não adotou o "formulário" apropriado, pratica-se fraude à garantia constitucional do devido processo administrativo. O mesmo se diga quando se exige que o interessado adquira a "pasta da licitação" como pressuposto de formulação de pedido de esclarecimentos. Não é outra a conclusão quando há recusa em pronunciar vício (cuja caracterização é

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª edição (rev. atual. e ampl.). Revista dos Tribunais. São Paulo, 2014.

inquestionável) sob pretexto de que o "prazo" foi ultrapassado.

Em conclusão, a administração não pode escudar-se no argumento do procedimento legal ou editalício para repelir pleitos procedentes dos cidadãos."

Averbe-se que os documentos apresentados pela recorrente em caráter complementar tratam-se de confirmações de comprovantes efetivamente apresentados pela recorrente na adequada fase habilitatória, funcionando, assim, como meros mecanismos de ratificação dos elementos tempestivamente apresentados. Assim em resumo: os demonstrativos trazidos pela peticionária trataram-se apenas de validação dos documentos anteriormente apresentados e, não, de documentos novos, vez que a recorrente já havia juntado no expediente seus faturamentos, balancetes e demais comprovações contábeis exigidas no edital, contexto esse que, à luz do que determina o precitado art. 43, § 4º e a jurisprudência torna viável a juntada em caráter adicional sem implicar em inabilitação do concorrente.

Agregue-se a isso, ainda, que considerando o fato de que [i] inexistem outros concorrentes no certame (vide atas da concorrência) e, ainda, [ii] que a Administração Pública reja-se pelos princípios da eficiência, proporcionalidade e razoabilidade o qual determina que, [iii] ausente prejuízo concreto à finalidade do ato, descabe interditar a habilitação da peticionária para participar da licitação, situação essa que, além do já afirmado, redundará em dispendioso retrabalho da máquina pública e em novos e desnecessários (reabertura da concorrência, etc.) custos ao ente licitante. A confirmar tal premissa, novamente, a jurisprudência do TCU (grifei):

"É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela

licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. **O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inhabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.**

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inhabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

[...]

Por fim, chamo atenção que a proposta da 1ª colocada no leilão é, financeiramente, mais vantajosa para os usuários da rodovia. Destaco que não avaliamos os detalhes técnicos do projeto, porque isto cabe à Comissão de Outorga e, em última instância, à ANTT. A 2ª colocada no leilão apresentou uma tarifa por km 6,5% maior que a ofertada pela 1ª colocada. Ou seja, a proposta da 1ª colocada no leilão representa a economia de R\$1,05 para os usuários que percorreram todo o trecho concedido de 475,9 km.”

36. Ora, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/1993, uma das finalidades da licitação é “selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. Assim sendo, não é conveniente que o processo licitatório seja paralisado em função de impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ainda mais quando a própria Lei de Licitações e Contratos (art. 43, § 3º) faculta o saneamento no curso do procedimento.

[...]

38. Relembro que tanto o gestor quanto os órgãos de fiscalização devem estar atentos não só aos ditames normativos, mas também aos princípios da racionalidade administrativa, da economia processual e da razoabilidade. Isso, para que as decisões dos agentes e das instituições na pacificação de conflitos sejam ponderadas pelo bom senso, prudência, moderação e atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias objetivas que envolvem os atos e procedimentos administrativos.” (Acórdão 2302/2012 – Plenário. GRUPO II – CLASSE I – Plenário TC 010.594/2012-4)

De tal modo, sendo a proposta oferecida pela recorrente indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração Pública (art. 3º, Lei 8.666/93) e inexistindo razão prática para sobrepor o formalismo ao efetivo atendimento das exigências editalícias a que a peticionária honrou, forçosa é a ora requerida reforma da decisão atacada.

Isso posto, tendo a recorrente atendido à integralidade das exigências editalícias, inclusive em relação à habilitação econômico financeira, imperiosa se afigura a **REFORMA** da decisão recorrida para fins de **DECLARAR A PETICIONÁRIA HABILITADA À CONCORRÊNCIA** e, ato contínuo, evoluir o certame a seus ulteriores termos, rumo à adjudicação.

3. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Uma vez expostos os fundamentos de fato e de direito que amparam a pretensão recursal da peticionária, considerando a plausibilidade das razões apresentadas e a efetiva concretude do direito rogado, **necessária se afigura protestar pela implementação de efeito suspensivo à súplica**, para fins de que o certame se mantenha sobrestado até o competente julgamento da presente insurreição.

A previsão do efeito suspensivo em matéria recursal administrativo-licitatória está lastreada no art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93. Assim (grifei):

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse

público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

No caso telado, em que pese automaticamente prevista em lei, forçosa é a concessão de efeito suspensivo também à luz das peculiaridades do cenário em exame.

Isso porque, estando a recorrente a demonstrar a plausibilidade de suas alegações mediante a demonstração de que é financeiramente idônea para prosseguir na licitação e de que, consoante admitido pela própria Comissão, além da já superada questão atinente à qualificação econômica, os demais documentos estão em pleno acordo com as exigências do edital, notadamente inadequado e contraproducente se afigura manter o regular andamento do certame, providência essa que certamente redundará em incalculáveis prejuízos tanto à recorrente quanto à própria Administração Pública.

Frente ao exposto, porquanto fundamental ao caso telado, pugna-se pelo deferimento do efeito suspensivo em favor da recorrente, para fins de sobrestar os efeitos da decisão recorrida que determinou o cancelamento imediato da licença de operador portuário da recorrente até julgamento definitivo da presente súplica.

4. DO PEDIDO

Isso posto, com base nas presentes razões recursais, **REQUER-SE:**

[i] Seja admitido o presente recurso e, na forma do art. 109, § 2º, da Lei de Licitações, implementado **EFEITO SUSPENSIVO** ao mesmo, para fins de que a concorrência em epígrafe se mantenha sobrestado até o julgamento da presente súplica.

[ii] No mérito, que seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o presente recurso para fins de, reformando a decisão atacada, **JULGAR A PETICIONÁRIA**

INTEGRALMENTE HABILITADA NO CERTAME
PORQUANTO ADIMPLENTE A TODAS AS
EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, autorizando, assim,
que a recorrente prossiga na licitação rumo às
ulteriores fases da concorrência.

Termos em que Pede Provimento.

Rio Grande/RS, 07/01/2021.

PROSERVICE

CNPJ 36.810.490/0001-39

Rua Alm. Barroso, 83 Sala 307

(53) 3192-2020 / (53) 98107-8124

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO – ME
CNPJ 36.810.490/0001-39



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 175423087 em 06/01/2021. Assinado digitalmente por Deise Cristine de Mello Weber. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/002.484-4	AQM3

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
Nire:	
CNPJ:	36.810.490/0001-39
Município:	RIO GRANDE

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diário Geral
Número de Ordem:	1
Período de	31/12/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
894.957.803-49	Tania Maria Vasconcelos da Conceicao	
083.698.440-49	Aureo Thomaz Coelho	RS19194



Documento assinado eletronicamente por Deise Cristine de Mello Weber, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2021, às 14:18 conforme horário oficial de Brasília.

Porto Alegre, quarta-feira, 06 de janeiro de 2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/002.484-4.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO					
NIRE:	4310984224-9	CNPJ:	36.810.490/0001-39	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	RIO GRANDE			UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição	1000322693		Inscrição Municipal:	451076	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			30/03/2020		

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	4
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	06/01/2021

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
894.957.803-49	Tania Maria Vasconcelos da Conceicao	Empresário	
083.698.440-49	Aureo Thomaz Coelho	Contador	RS19194



Empresa: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
C.N.P.J.: 36.810.490/0001-39
Período: 31/12/2020 - 31/12/2020
Insc. Junta Comercial: Data: 30/03/2020

Folha: 0002
Número livro: 0001
Emissão: 05/01/2021
Hora: 09:50

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2020	1.1.10.200.1	Banco Santander s/a - Conta 13-003000-5, Agencia 1.151-VEÍCULOS	Valor saldo final em 31.12.2020	413.186,76	
31/12/2020	1.3.20.400.1	VEÍCULOS	Valor saldo final em 31.12.2020	252.000,00	
31/12/2020	2.4.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	Valor saldo final em 31.12.2020		400.000,00
31/12/2020	2.4.30.100.1	Lucro do Exercício	Valor saldo final em 31.12.2020		275.186,76
TOTAL DO DIA				675.186,76	675.186,76
TOTAL DO MÊS				675.186,76	675.186,76

Tania Maria Vasconcelos da Conceicao
Administradora
CPF: 894.957.803-49

Aureo Thomaz Coelho
Reg. no CRC - RS sob o No. 19.194
CPF: 083.698.440-49



Empresa: **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO**
C.N.P.J.: 36.810.490/0001-39
Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	675.186,76D
DISPONIVEL	413.186,76D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	413.186,76D
Banco Santander s/a - Conta 13-003000-5, Agencia 1.151-	413.186,76D
	413.186,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	262.000,00D
VEICULOS	262.000,00D
VEÍCULOS	262.000,00D
	262.000,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	675.186,76C
CAPITAL SOCIAL	675.186,76C
CAPITAL SUBSCRITO	400.000,00C
CAPITAL SOCIAL	400.000,00C
	400.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	275.186,76C
Lucro do Exercício	275.186,76C
	275.186,76C

Tania Maria Vasconcelos da Conceicao
Administradora
CPF:894.957.803-49

Aureo Thomaz Coelho
Reg. no CRC - RS sob o No. 19.194
CPF: 083.698.440-49



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/002.484-4 no dia 06/01/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Dados da empresa				
Nome Empresarial:				
TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO				
NIRE:	4310984224-9	CNPJ:	36.610.490/0001-39	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	RIO GRANDE		UF:	RIO GRANDE DO SUL
Inscrição	1000322693	Inscrição Municipal:	451076	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	1	Data assinatura:	06/01/2021
Quantidade de páginas:	4		
Período de escrituração			
Início:	31/12/2020	Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
894.957.803-49	Tania Maria Vasconcelos da Conceicao	Empresário	
083.698.440-49	Aureo Thomaz Coelho	Contador	RS19194



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.810.490/0001-39
NOME EMPRESARIAL:	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

36.810.490/0001-39

01/09/2020 - 15/12/2020

Insc. Junta Comercial: Data: 30/03/2020

Folha: 0002

Folha: 0003

Número livro: 0001

Emissão: 17/12/2020

Hora: 15:48:24

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
430	RECEITAS FINANCEIRAS				
431	JUROS E DESCONTOS	0,00	826,00	826,00	0,00
434	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	826,00	826,00	0,00
460	CONTAS DE APURACAO				
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
471	APURACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
472	APURACAO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00

Tania Maria Vasconcelos da Conceicao
Administradora
CPF: 894.957.803-49

Aureo Thomaz Coelho
Reg. no CRC - RS sob o No. 19.194
CPF: 083.698.440-49

Empresa: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
C.N.P.J.: 36.810.490/0001-39
Período: 01/08/2020 - 10/12/2020
Insc. Junta Comercial: Data: 30/03/2020

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/12/2020
Hora: 15:48:24

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO				
2	ATIVO CIRCULANTE	0,00	2.165.675,45	1.491.807,42	673.868,03D
3	DISPONIVEL	0,00	2.061.595,45	1.395.165,67	666.429,78D
4	CAIXA	0,00	1.410.600,00	0,00	411.759,00D
5	Caixa matriz	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	832.155,47	832.155,47	0,00
8	Banco Santander s/a - Conta 13-003000-5, Agência 1.151-	0,00	832.155,47	832.155,47	0,00
10	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	548.534,53	167.274,54	381.259,99D
11	Aplicação CONTAMAX Empresarial	0,00	548.534,53	167.274,54	381.259,99D
12	CRÉDITOS				
13	CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	0,00	648.059,75	395.735,66	252.324,09D
1076	Comercial Zaffari Ltda	0,00	648.059,75	395.735,66	252.324,09D
1077	Manobrasso Serviços Marítimos LTDA	0,00	125.161,88	60.607,98	64.553,90D
1036	Innovar Participações e Incorporações Ltda	0,00	2.313,07	1.485,00	828,87D
1082	Hidraulini Comercial EIRELI EPP	0,00	424.184,00	333.642,68	90.541,32D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	96.400,00	0,00	96.400,00D
23	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	2.845,70	0,00	2.845,70D
549	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	0,00	1.321,10	0,00	1.321,10D
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	1.524,60	0,00	1.524,60D
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	1.524,60	0,00	1.524,60D
69	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	94.000,00	94.000,00	0,00
1070	Udema Comercial Comercio e	0,00	94.000,00	94.000,00	0,00
87	ATIVO NÃO CIRCULANTE				
111	IMOBILIZADO	0,00	10.080,00	2.641,75	7.438,25D
502	SOFTWARES/EQUIP DE INFORMÁTICA	0,00	10.080,00	2.641,75	7.438,25D
1075	Maquinas e equipamentos 21	0,00	2.540,00	2.540,00	0,00
118	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS				
119	Injetor Remanufaturado DO 212	0,00	7.540,00	0,00	7.540,00D
1083	Turbo Novo PERKINS 1004.4T /Maxion P4001 T/ MASSEY 711857-5002	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00D
125	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	0,00	2.540,00	0,00	2.540,00D
128	(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	0,00	0,00	101,75	101,75C
149	PASSIVO				
150	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	105.834,75	778.902,78	673.068,03C
382	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	88.717,54	290.146,12	201.428,58C
154	FINANCIAMENTOS	0,00	150,00	78.853,03	77.853,03C
518	Tania Maria Vasconcelos da Conceicao	0,00	150,00	78.853,03	77.853,03C
160	DEBÊNTURES				
161	DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES	0,00	16.174,00	32.220,00	16.046,00C
1080	Jose Luis Saavedra Miranda	0,00	16.174,00	32.220,00	16.046,00C
1084	Francisco Gonçalves de Oliveira	0,00	1.150,00	1.150,00	0,00
1081	M G Ramos & Oliveira LTDA ME	0,00	7.024,00	19.070,00	12.046,00C
164	FORNECEDORES NO PAÍS				
165	FORNCEDORES	0,00	12.525,28	99.314,50	86.789,22C
166	Obrigações a pagar	0,00	12.525,28	99.314,50	86.789,22C
826	Guedes e Palma medicina ocupacional Ltda	0,00	0,00	83.598,47	83.598,47C
848	CIDEL Eletro Turbo Diesel Ltda	0,00	413,03	413,03	0,00
1074	BODIPASA Bombas Diesel Paulista	0,00	7.446,00	9.928,00	2.482,00C
1079	Marcos Pneus	0,00	2.540,00	2.540,00	0,00
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	2.049,19	2.261,15	211,96C
173	ISS A RECOLHER	0,00	2.049,19	2.261,15	211,96C
178	IRRF A RECOLHER	0,00	1.974,25	0,00	0,00
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA				
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	57.819,07	78.347,44	20.528,37C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	49.042,67	59.467,64	10.424,97C
189	RESCISÕES A PAGAR	0,00	44.780,80	55.705,77	10.474,97C
190	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS				
191	INSS A RECOLHER	0,00	7.086,54	8.953,96	1.947,42C
192	FGTS A RECOLHER	0,00	3.213,27	4.879,69	1.666,42C
193	PROVISÕES				
194	PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	1.769,86	9.925,84	8.155,98C
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	929,34	5.622,63	4.693,29C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
243	CAPITAL SOCIAL	0,00	16.317,21	488.756,66	472.439,45C
		0,00	0,00	30.000,00	30.000,00C

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

35.810.490/0001-39

01/08/2020 - 16/12/2020

Insc. Junta Comercial: Data: 30/03/2020

Folha: 0002

Número livro: 0001

Emissão: 17/12/2020

Hora: 15:48:24

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
244	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	16.317,21	458.756,66	442.439,45C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	16.317,21	458.756,66	442.439,45C
266	LUCROS ACUMULADOS	0,00	0,00	458.756,66	458.756,66C
268	(-) Antecipação de lucros	0,00	16.317,21	0,00	16.317,21D
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	282.592,44	282.592,44	0,00
533	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	41.933,16	41.933,16	0,00
270	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	1.963,33	1.963,33	0,00
273	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	1.963,33	1.963,33	0,00
281	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	1.963,33	1.963,33	0,00
283	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	39.969,83	39.969,83	0,00
287	MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	36.063,26	36.063,26	0,00
524	MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	15.112,63	15.112,63	0,00
551	MATERIAL DE USO E CONSUMO	0,00	19.580,63	19.580,63	0,00
552	BENS DE CONSUMO DURÁVEIS	0,00	1.370,00	1.370,00	0,00
290	COMBUSTÍVEIS/PEDÁGIOS	0,00	3.906,57	3.906,57	0,00
292	COMBUSTÍVEL	0,00	3.906,57	3.906,57	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	240.659,28	240.659,28	0,00
296	DESPESAS COM VENDAS	0,00	149.577,84	149.577,84	0,00
297	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	2.100,00	2.100,00	0,00
543	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	0,00	2.100,00	2.100,00	0,00
309	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	785,59	785,59	0,00
500	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	785,59	785,59	0,00
311	DESPESAS COM ENTREGA	0,00	13.146,00	13.146,00	0,00
313	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	13.146,00	13.146,00	0,00
314	DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	7.274,40	7.274,40	0,00
315	Despesas de viagens	0,00	960,00	960,00	0,00
318	Refeições e abastecimento de navios	0,00	6.314,40	6.314,40	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	126.271,85	126.271,85	0,00
320	ALUGUÉIS	0,00	51.570,10	51.570,10	0,00
324	DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	101,75	101,75	0,00
325	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	74.600,00	74.600,00	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	91.081,44	91.081,44	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	83.652,71	83.652,71	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	57.000,91	57.000,91	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	4.303,21	4.303,21	0,00
335	FÉRIAS	0,00	5.622,63	5.622,63	0,00
336	INSS Segurados	0,00	4.528,02	4.528,02	0,00
337	FGTS	0,00	4.074,27	4.074,27	0,00
339	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	5.932,87	5.932,87	0,00
492	VALE TRANSPORTE	0,00	2.190,80	2.190,80	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.595,34	1.595,34	0,00
350	ALVARÁ MUNICIPAL	0,00	84,00	84,00	0,00
497	DESPESAS BANCÁRIAS	0,00	1.511,34	1.511,34	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	5.474,73	5.474,73	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.253,21	1.253,21	0,00
356	TELEFONE	0,00	290,97	290,97	0,00
359	DESPESA DE ESCRITÓRIO/INFORMÁTICA	0,00	1.444,36	1.444,36	0,00
360	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	620,00	620,00	0,00
365	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS	0,00	1.067,29	1.067,29	0,00
499	UNIFORMES	0,00	598,90	598,90	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	358,66	358,66	0,00
368	JUROS PASSIVOS	0,00	284,41	284,41	0,00
371	DESCONTO CONCEDIDOS	0,00	74,25	74,25	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	751.335,18	751.335,18	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	751.335,18	751.335,18	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	739.659,75	739.659,75	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	10.849,43	10.849,43	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	10.849,43	10.849,43	0,00
427	(-) ISS	0,00	1.974,25	1.974,25	0,00
478	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	400,85	400,85	0,00
480	(-) SIMPLES	0,00	8.474,33	8.474,33	0,00



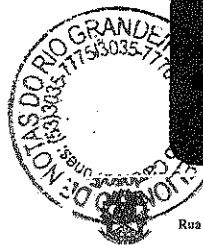
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

894.957.803-49

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

22/07/1981



Carolina Cardoso

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 132 - CEP: 96200-380 - Fone: (53) 3035-7775 / 3035-7776 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia extraída nestas notas,
a qual confere com o original, do que dou fé.

Rio Grande, RS, 5 de Janeiro de 2021
Cristiane Fredes Alves-Escrevente (44)

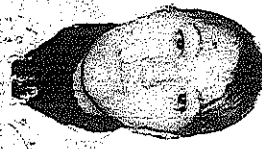
Emolumentos: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0485.01.1900002.45832



Carolina Cardoso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Posição Direita

Tania Maria Vasconcelos da Conceição

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5117983923 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/09/2010

NOME **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO**

FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEIÇÃO

MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE FORTALEZA CE

DATA DE NASCIMENTO 22/07/1981

DOC. ORIGEM C NASC 72443 FORTALEZA CE

3ª ZONA LV A56 FL 344

CPF

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR

150981 / 150981

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



AUTENTICAÇÃO

Autentico frente e verso da presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com original, do que dou fé.

Rio Grande, RS, 5 de janeiro de 2021

Cristiane Fredes Alves-Escritora (44)

Emolumentos: R\$ 10,60 + Selo digital: R\$ 2,80 -

0485.01.1900002.45833 a 45834

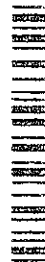


Cristiane

14486193



14486193





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43109842249

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2053841715

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

RIO GRANDE

Local

9 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

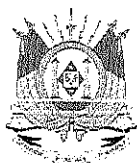
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7462736 em 10/12/2020 da Empresa TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO, Nire 43109842249 e protocolo 207646384 - 09/12/2020. Autenticação: 8E64C3FE37922D02326356A2634C6B1FF13CDC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/764.638-4 e o código de segurança GUCB. Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 10/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/764.638-4	RSN2053841715	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
894.957.803-49	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 894.957.803-49	
		EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 96200380
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS		CEP 96201001
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 0810006 3811400 3812200 3701100 3702900	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PREDÍOS, SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE PREDÍOS E DOMÍLIOS, SERVIÇO DE LIMPEZA DE PREDÍOS DE QUALQUER TIPO: RESIDENCIAIS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZENS, HOSPITAIS, PREDÍOS PÚBLICOS E OUTROS PREDÍOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENO, OBRA DE FUNDACOES, DEPOSITOS E RECICLADORAS. COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO DE ARMAZEM E DEPOSITOS DE MERCADORIAS DE TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA DE MOVEIS. CONSULTORIA EM QUESTOES DE SUSTENTABILIDADE DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA AMBIENTAL, SEGURANCA DO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a-filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 894.957.803-49	
EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96200380	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS	CEP 96201001	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 4311801 4311802 4313400 4319300 4321500	DESCRIÇÃO DO OBJETO TRABALHO E GESTAO EMPRESARIAL E SISTEMA DE GESTAO, SERVICO DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ALUGUEL DE CONTAINERES E OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS RELACIONADOS A ESGOTO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, ATIVIDADES DE PAISAGISMO, REPRESENTACOES COMERCIAIS E AGENTE DO COMERCIO ESPECIALIZADO, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO METALICOS, EXCETO PAPEL E PAPELÃO, SERVICO DE PINTURA DE EDIFICIOS, SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICO DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANIANTES E DOMISSANITARIOS, OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADOS, SERVICO DE PINTURA PARA SINALIZACAO DE PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COLETA DE RESIDUOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 894.957.803-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 96200380
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS		CEP 96201001
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 4322301 4322303 4330404 4391600 4399102	DESCRIÇÃO DO OBJETO PERIGOSOS, GESTÃO DE REDE DE ESGOTO, SERVIÇOS DE PREPARACAO DE TERRENOS, SERVIÇO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 894.957.803-49	
		EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96200380	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS	CEP 96201001	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 4399199 4211102 4213800 4744004 4744099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 894.957.803-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96200380	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS	CEP 96201001	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 4759899 4789005 4789099 4618499 4687702	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





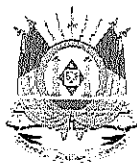
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este requerente é filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 894.957.803-49	
		EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 96200380
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS		CEP 96201001
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 5211799 7112000 7119704 7020400 7490199	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310984224-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO FRANCISCO ROSA DA CONCEICAO		(mãe) MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/07/1981	IDENTIDADE (número) 97014033898	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 894.957.803-49	
EMAIL AUREOTCOELHO@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO			NÚMERO 256
COMPLEMENTO APT 22	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 96200380	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			NÚMERO 83
COMPLEMENTO SALA 307	BAIRRO / DISTRITO GETULIO VARGAS	CEP 96201001	
MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) AUREOTCOELHO@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 400.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUATROCENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 8299799 8121400 8129000 8130300 7739099	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/03/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 36810490000139	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 09/12/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/764.638-4	RSN2053841715	09/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
894.957.803-49	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO, de NIRE 4310984224-9 e protocolado sob o número 20/764.638-4 em 09/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7462736, em 10/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
894.957.803-49	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
894.957.803-49	TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

Porto Alegre, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2020, às 13:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/764.638-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quinta-feira, 10 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7462736 em 10/12/2020 da Empresa TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO, Nire 43109842249 e protocolo 207646384 - 09/12/2020. Autenticação: 8E64C3FE37922D02326356A2634C6B1FF13CDC. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/764.638-4 e o código de segurança GUcB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.810.490/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 83	COMPLEMENTO SALA 307
-----------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 96.201-001	BAIRRO/DISTRITO GETULIO VARGAS	MUNICÍPIO RIO GRANDE	UF RS
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUREOTCOELHO@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 3231-1360
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2021 às 12:06:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.810.490/0001-39
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/03/2020

NOME EMPRESARIAL
TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRO SERVICE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO
83

COMPLEMENTO
SALA 307

CEP
96.201-001

BAIRRO/DISTRITO
GETULIO VARGAS

MUNICÍPIO
RIO GRANDE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AUREOTCOELHO@GMAIL.COM

TELEFONE
(53) 3231-1360

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/03/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2021 às 12:06:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Fazenda**

ALVARÁ DE LICENÇA

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 451076

CPF/CNPJ.....: 36.810.490/0001-39

ENDEREÇO.....: Rua ALMIRANTE BARROSO, 83-SALA 307

BAIRRO.....: GETÚLIO VARGAS

ÁREA.....: 55 m²

DATA DE ABERTURA DO ALVARÁ: 22/04/2020

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS:

ATIVIDADES DE LIMPEZA.

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIP. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.

SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.

Emitida no dia, 26 de novembro de 2020.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 645.871.606.359.600

Utilize o código acima para validar este documento em <https://riogrande.ccnet.com.br/validaDocumento>

Técnico Responsável pela Emissão: FATIMA REGINA GOULART GAUBERT

ATENÇÃO: O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível sob pena das sanções previstas no Decreto Nº 268, de 12 de julho de 1972. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos. Após cessar suas atividades, deverá ser encaminhada a baixa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento de suas atividades, conforme Artigo 72 da Lei 6822 de 30 de dezembro de 2009. A veracidade da documentação apresentada e informações prestadas para a emissão deste documento são de responsabilidade do requerente sujeitas a aplicação de penalidades cabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Fazenda

Emitida no dia, 26 de novembro de 2020.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 645.871.606.359.600

Utilize o código acima para validar este documento em <https://riogrande.ccanet.com.br/validaDocumento>

Técnico Responsável pela Emissão: FATIMA REGINA GOULART GAUBERT

ATENÇÃO: O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível sob pena das sanções previstas no Decreto Nº 268, de 12 de julho de 1972. Perderá a validade, quando se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscritos. Após cessar suas atividades, deverá ser encaminhada a baixa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento de suas atividades, conforme Artigo 72 da Lei 6822 de 30 de dezembro de 2009. A veracidade da documentação apresentada e informações prestadas para a emissão deste documento são de responsabilidade do requerente sujeitas a aplicação de penalidades cabíveis.

Engenheiro João Fernandes Moreira, S/N – 96200000
Telefone/Whats: (53) 32338407– www.riogrande.rs.gov.br
<http://www.riogrande.rs.gov.br/saladoempreendedor/index.php/inicio>
e-mail: saladoempreendedor@riogrande.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 - Centro - RIO GRANDE - RS CEP 96.200-380
Telefone (53) 3233-8457 / 3233-8455 e-mail: issqn@riogrande.rs.gov.br
CNPJ: 88.566.872/0001-62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Inscrição Municipal nº 451076

CPF / CNPJ 36.810.490/0001-39

Nº da Certidão: 047896/2020

Contribuinte: 451076 - TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

CPF / CNPJ.: 36.810.490/0001-39

Dt Abertura.: 22/04/2020

Atividade.....: 706 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cor
710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públ

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos com a Fazenda Municipal.

VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Rio Grande, 04 de Dezembro de 2020.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENDEREÇO E DADOS PARA CONSULTAR AUTENTICIDADE: riogrande.sigiss.com.br			
Número:	CPF / CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Autenticidade:
047896/2020	36.810.490/0001-39	04/12/2020	RCC34D74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016066435

Identificação do titular da certidão:

Nome: **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO**
Endereço: **RUA ALM BARROSO, 83, SALA 307**
GETULIO VARGAS, RIO GRANDE - RS
CNPJ: **36.810.490/0001-39**

Certificamos que, aos 31 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/2/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025894448

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO
CNPJ: 36.810.490/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

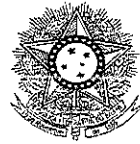
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:33 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **64D2.49B2.AF89.6B13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.810.490/0001-39

Certidão n°: 31327248/2020

Expedição: 26/11/2020, às 08:41:48

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.810.490/0001-39, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO, CNPJ 36810490000139, Endereço - RUA ALMIRANTE BARROSO, 83 SALA 307-BAIRRO GETULIO VARGAS-RIO GRANDE-RS.

31 de Dezembro de 2020, às 11:36:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **26fdffd5bfb2119e51167793710a0f7b**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.810.490/0001-39

Razão Social: TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEICAO

Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 83 SALA 307 / GETULIO VARGAS / RIO GRANDE
/ RS / 96201-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010201594268201793

Informação obtida em 07/01/2021 12:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento aos requisitos exigidos na CONCORRÊNCIA 007/2020 (Rio Grande/RS), que a empresa **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME** (CNPJ 36.810.490/0001-39) e sua titular que ao final subscreve a presente não estão envolvidas em qualquer situação de investigação policial ou criminal e nem respondendo a processos públicos.

Rio Grande/RS, 04/01/2021.



PROSERVICE

CNPJ 36.810.490/0001-39

Rua Alm. Barroso, 83 Sala 307

(53) 3192-2020 / (53) 98107-8124

TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME
CNPJ 36.810.490/0001-39

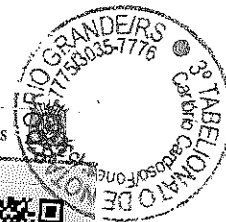
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 132 - CEP: 96200-380 - Fone: (53) 3035-7775 / 3035-7776 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **Tania Maria Vasconcelos da Conceição** que assina por **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME**. Dou fé.
Rio Grande, RS, 5 de janeiro de 2021 as 09:16:55
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Kellen Duarte Recamap-Escritor (44)

Emolumentos: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
0485.01.1900002.45838







DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento aos requisitos exigidos na CONCORRÊNCIA 007/2020 (Rio Grande/RS), que não pesa em desfavor da empresa **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO – ME** (CNPJ 36.810.490/0001-39) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando a mesma plenamente apta a participar de qualquer certame público.

Rio Grande/RS, 04/01/2021.

PROSERVIC
CNPJ 36.810.490/0001-39
Rua Alm. Barroso, 63 Sala 307
(53) 3192-2020 / (53) 98107-8124
TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO – ME
CNPJ 36.810.490/0001-39

 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 132 - CEP: 96208-298 - Fone: (53) 3035-7775 / 3035-7776 - Rio Grande - RS
LUCIANO CARDOSO SILVEIRA - Tabelião

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **Tania Maria Vasconcelos da Conceição** que assina por **TANIA MARIA VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO - ME**. Dou fé.
Rio Grande, RS, 5 de janeiro de 2021 às 09:16:55
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Kellen Duarte Recaman-Escrivente (44)
Emolumentos: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40
0485.01.1900002.45837



